



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

LEI Nº 3.260

DE 12 DE JUNHO DE 2018

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO OBRIGATÓRIA DE GUARDA-VOLUMES EM ESTABELECIMENTO BANCÁRIO EQUIPADO COM PORTA DETECTORA DE METAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO**, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As agências bancárias que utilizam detectores de metais em sua porta de acesso ficam obrigadas a instalar, em espaço anterior ao equipamento de acesso, guarda-volumes onde o usuário possa deixar seus pertences em segurança.

Parágrafo único - O guarda-volumes deverá estar situado em local visível, próximo à porta giratória de segurança da agência bancária, e de fácil acesso a pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida.

**Art. 2º** - O “guarda-volumes” a que se refere o art. 1º desta lei deverão conter aproximadamente 50 cm (cinquenta centímetros) de profundidade, 40 cm (quarenta centímetros) de altura e 30 cm (trinta centímetros) de largura.

**Art. 3º** - O uso do “guarda-volumes” deverá ser aleatório, vedada a reserva de exclusividade de uso para correntistas da própria agência bancária.

**§ 1º.** A utilização do serviço de “guarda-volumes”, prestado pela agência bancária deverá ser gratuita.

**§ 2º.** Durante todo o tempo de atendimento ao consumidor e usuário de serviços bancários que tenha se utilizado do guarda-volumes, os objetos por ele depositados estarão sob a responsabilidade da agência bancária.

**§ 3º.** O número de guarda-volumes deverá obedecer à proporção de 1 (um) guarda-volumes para cada 100 (cem) clientes do estabelecimento bancário.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos dos quais tratam a presente Lei que, a juízo da Autoridade Municipal competente, infringir total ou parcialmente o disposto nesta lei, ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

- 1) **Advertência:** Na primeira ocasião em que o estabelecimento bancário vistoriado não preencher os requisitos da presente Lei, terá contra si lavrado o auto de infração respectivo com efeitos de advertência e será notificado para efetuar a regularização da pendência no prazo de 10 (dez) dias úteis;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

- 2) **Multa:** Persistindo a infração, será aplicada multa no valor de 10 (dez) UFM, acrescida de 01 (uma) UFM ao dia, enquanto não se adequar o estabelecimento às normas da presente Lei, até o limite de 30 (trinta) dias/multa;
- 3) **Suspensão do Alvará de Funcionamento e Localização:** Não regularizada a situação no prazo limite estabelecido, no inciso anterior, será suspenso o Alvará de Funcionamento e Localização, sendo lacrado e interditado o local da atividade até a data em que o estabelecimento se adequar às disposições da presente Lei.

Parágrafo Único - Compete ao Poder Executivo Municipal, por intermédio de seus órgãos competentes, a fiscalização do disposto nesta Lei e a imposição de penalidades pelo seu descumprimento.

**Art. 4º** - Os estabelecimentos bancários terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para instalar os Guarda Volumes exigidos no artigo 1º.

**Art. 5º** - A partir da data de publicação da presente Lei, somente será concedido Alvará de Funcionamento e Localização às empresas ou estabelecimentos congêneres que apresentarem as instalações adequadas às disposições contidas no artigo 1º.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 12 de Junho de 2.018.

**MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO**

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

*M. B. Pereira*  
**FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA**

Secretária Administrativa

FIDEI ET LABORIS SIGNUM